



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75

LEI Nº 247/2010 de 06 de Maio de 2010.

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, institui o CONSELHO GESTOR DO FHIS e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 01/06/2010
Manoel Coelho de Sousa
Sec. Adm. Port. 02/09

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS no Município de Eldorado do Carajás.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

ARTIGO 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS no Município de Eldorado do Carajás, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

ARTIGO 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município de Eldorado do Carajás, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado do Carajás - PA	
Nº do Protocolo	202610
Data	31 / 05 10
Hors	
Protocolista	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e,

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II
DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS

ARTIGO 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

ARTIGO 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privado, bem como de segmento da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º A presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Secretário Municipal de Administração, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS

ARTIGO 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de Habitação de interesse Social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação de produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO-GESTOR DO FHIS

ARTIGO 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
"Governo Popular"
CNPJ: 84.139.633/0001-75

IV – deliberar sobre contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias e sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, 06 de Maio de 2010.


GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal